



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

LEI NÚMERO 1483

O Prefeito do Município de Gravatá:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores decretou e eu sancionei a seguinte lei:

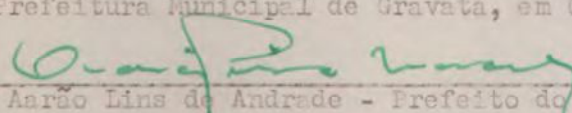
ARTIGO 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fazer a aposição do retrato do desembargador Pedro Ribeiro Malta na galeria dos homenageados, traduzindo-se este gesto numa homenagem à Magistratura Pernambucana na pessoa d'aquela ilustre desembargador pelos relevantes serviços prestados à Gravatá pelo ex - juiz de Direito desta Comarca, que hoje, merecidamente, ocupa o mais alto posto da Justiça em Pernambuco.

ARTIGO 2º - As despesas com a confecção do retrato correrão por conta da disponibilidade financeira do Poder Legislativo constante do Orçamento Programa para o corrente exercício.

ARTIGO 3º - A colocação do retrato será feita automaticamente após receber o homenageado o título de Cidadão de Gravatá outorgado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gravatá, em 05 de maio de 1976.

  
a) Aarão Lins de Andrade - Prefeito do Município de Gravatá.